

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Na publicação do extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida, referente ao Processo nº 00012.007465/2023-57, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, da Edição nº 85, dia 04 de maio de 2023, pág. 187, corrige-se a seguinte redação:

Onde se lê:

R\$ 28.221,50

Leia-se:

R\$ 28.591,72

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 12 DE MAIO DE 2023.

(assinado eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.9690

TERMOS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 029/2023**

NÚMERO SEI: 00016.000398/2023-18

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 029/2023;

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, CNPJ: N° 06.535.751/0001-020 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, CNPJ N° 06.554.364/0001-08;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n° 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006; Decreto Estadual n° 16.013/2015;

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI, da obra de Recuperação de Estradas Vicinais, compreendendo o Território de Desenvolvimento Chapada das Mangabeiras – TD 11, que abrange os seguintes trechos: Trecho 01: BR-135 a Comunicado Sítio (11,50 km); Trecho 02: sede do município de Cristino Castro a Comunidade Sítio (8,90 km); Trecho 03: BR-135 ao Povoado Santa Clara (48,80 km); Trecho 04: Povoado Buriti do Meio ao Povoado Pequi (15,30 km); Trecho 05: BR-135 ao Povoado Lagoa Grande (17,40 km); Trecho 06: BR-135 à Comunidade Azevedo (7,00 km), com extensão total de 108,90 km.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO DER/PI E FELIPE FERREIRA DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO/PI.

REF.9691

RESOLUÇÕES**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA-PI**

O Conselho de Administração da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social e Jurídico da empresa e,

CONSIDERANDO que os Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário têm sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança na forma de tarifa, indispensável para atendimento adequado às populações atendidas em quantidade e qualidade;

CONSIDERANDO a política adotada pelo Governo Estadual, que prioriza a atenção administrativa no sentido de proteger as camadas sociais reconhecidamente mais pobres, garantindo assim, a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o ultimo reajuste na Tarifa de Energia Elétrica, praticado pela Companhia de Energia do Piauí – EQUATORIAL- PI, homologada pela Resolução numero 3.146/2022- ANEL, vigente a partir do mês de dezembro de 2022, e, de conformidade com as faturas da AGESPISA em janeiro de 2023, que elevou o impacto no preço do KWH em 25.61% (vinte cinco vírgula sessenta e um por cento);

CONSIDERANDO que este reajuste na tarifa de energia elétrica, produziu um aumento substancial nos custos da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e no tratamento de esgotamento sanitário, bem como, na expansão dos referidos sistemas;

CONSIDERANDO que os preços praticados com base nas tarifas vigentes estão defasados, não estando, por conseguinte, produzindo receita suficiente para cobertura dos custos de operação, manutenção e expansão dos sistemas, além de dificultar o atendimento universalizado;

CONSIDERANDO que a AGESPISA presta os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma regionalizada para 184 (cento e oitenta e quatro) localidades das quais 155 (cento cinquenta e cinco) municípios e 29 (vinte e nove) povoados, praticando uma tarifa única para todos os Sistemas com vistas a otimizar as receitas através de economia de escala e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 38 da Lei Federal 11.445, à AGESPISA, com base em estudo realizado, fundamentado também na Lei Federal número 14.026/2020, encaminhou solicitação de revisão tarifária extraordinária, de Água e Esgoto à AGESPISA, através do OFÍCIO GAB/DIPRE Nº 227/2023-GAB/DIPRE, no percentual de 8,54 (oito vírgula cinquenta e quatro por cento), a vigorar no período de 01/06/2023 a 31/12/2023;

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, através da Resolução número 001/2023 de 14 de abril de 2023, autorizou o reajuste na forma solicitada pela AGESPISA;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a implantação da nova tarifa extraordinária para o interior do Estado do Piauí, conforme os anexos I, II, III que integram a presente Resolução com o Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Preços, no percentual de 8,54% (oito vírgula cinquenta e quatro por cento), a presente resolução, vigorará para o período de 01/06/2023 a 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a tabela de frequência do histograma com os seguintes parâmetros e faixas:

a) CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL:

São condições de enquadramento nesta categoria – Atender simultaneamente o que segue:

- 1) Ser cliente residencial/doméstico;
- 2) Participar do Programa do Benefício Social do Governo Federal (Renda Brasil);
- 3) Residir em imóveis cuja área construída não ultrapasse a 50m² ou;
- 4) Residir em imóveis, cuja condição de moradia seja casa de palha, taipa e similares, chão batido, etc., sem limites de área construída;
- 5) Manter-se adimplente;
- 6) Faixa única – quota básica de consumo de 10m³ mensais.

b) CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL:

São condições de enquadramento nesta categoria:

- 1) Destinação do uso da água para fins residencial/doméstico;
- 2) Distribuição das faixas de consumo conforme a seguir;
 - Primeira faixa – Quota básica de consumo até 10 m³.
 - Segunda Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da primeira faixa.

- Terceira Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da segunda faixa.
- Quarta Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da terceira faixa.
- Quinta Faixa – Primeiros 10 m³ de consumos excedentes da quarta faixa.
- Sexta Faixa – Consumos excedentes aos da quinta faixa.

c) CATEGORIA COMERCIAL (EXCETO PEQUENOS COMÉRCIOS), INDUSTRIAL E PÚBLICA:

São condições de enquadramento nestas categorias

- 1) Destinação do uso da água conforme categoria;
- 2) Distribuição das faixas de consumo conforme a seguir:

- Primeira faixa – Quota básica de consumo até 10 m³.
- Segunda Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da primeira faixa.
- Terceira Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da segunda faixa
- Quarta Faixa – Primeiros 05 m³ de consumos excedentes da terceira faixa.
- Quinta Faixa - Primeiros 10 m³ de consumos excedentes da quarta faixa.
- Sexta Faixa – Consumos excedentes aos da quinta faixa.

d) PEQUENOS COMÉRCIOS

São condições de enquadramento – Atender simultaneamente ao que segue:

- 1) Possuir até 03 (três) pontos de utilização e não utilizar água como atividade fim;
- 2) Está instalado numa área não superior a 24 m² e/ou registrada como microempresa, por meio de Declaração de Opção para micro ou pequena empresa registrada na Junta Comercial do Estado;
- 3) Manter-se adimplente
- 4) Faixa única – Quota básica de consumo até 10 m³ mensais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos da presente Resolução entrarão em vigor a partir do mês de **JUNHO/2023**, para todas as localidades operadas pela AGESPISA no interior.

Teresina, 08 de maio de 2023.

JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA
Membro

LONGUINHO DE SANTANA CRONEMBERGER
Membro

ANTONIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA
Membro

REGINALDO VIEIRA DE MOURA
Membro

ANEXO I

GLOSSÁRIO TÉCNICO DE CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO

1. CATEGORIA RESIDENCIAL;

SUB-CATEGORIAS:

1. Casa de conjuntos habitacionais.
2. Casas familiares.

3. Apartamentos.
4. Casa de Veraneio.
5. Pequenos Comercio abastecidos
6. Padrão social.
9. Igrejas, instituições filantrópicas, culturais, sindicatos e associações de classe.

2. CATEGORIA COMERCIAL;

SUB-CATEGORIAS:

1. Bancos e Similares (Instituições Financeiras).
2. Postos de Gasolina (sem Lavagem).
3. Restaurantes e bares.
4. Teatro, cinemas, circos, feiras e exposições.
5. Hospitais e clinicam privados.
6. Instituições de ensino particulares.
7. Escritórios e associações com atividades comerciais.
8. Lojas, supermercados, açougues, peixarias e similares.
9. Hotéis, pensões e motéis.
10. Pequenos comércios.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL;

SUB-CATEGORIAS:

1. Fabricas, indústrias que não usam água no processo industrial.
2. Fabricas, indústrias que usam água no processo industrial.
3. Lavanderias.
4. Posto de gasolina com lavagem.
5. Laboratórios farmacêuticos.
6. Ligações especiais para construção.
7. Fornecimento para carro tanque.
8. Terrenos.
9. Construções.

4. CATEGORIA PÚBLICA;

SUB-CATEGORIAS:

1. Repartições públicas federais.
2. Repartições públicas estaduais.
3. Repartições públicas municipais.
4. Empresa de economia mista.
5. Instituições de ensino público.
6. Hospitais e clinicas pública.
7. Quartéis e cárceres.
8. Parques, cemitérios, jardins públicos e chafarizes.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JUNHO/2023, COM REAJUSTE DE 8,54%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)	% ESGOTO
1. RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10	16,78	80
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	80
	Até 10	42,35	80
	11 a 15	42,35 + 7,92/ m³	80
	16 a 20	81,97 + 8,68/ m³	80

2. RESIDENCIAL NORMAL	21 a 25	125,38 + 9,44/m ³	80
	26 a 35	172,60 + 14,98/m ³	80
	Acima de 35	322,35 + 16,28 /m ³	80
3. COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA/	Até 10	86,94	80
	11 a 15	86,94 + 12,97m ³	80
	16 a 20	151,79 + 14,33/m ³	80
	21 a 25	223,43 + 16,82/m ³	80
	26 a 35	307,55 + 16,93/m ³	80
	Acima de 35	476,87 + 18,56/m ³	80
4. PEQUENOS COMERCIOS	Até 10	42,35	80
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Comercial	80
LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETRO			
CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)	% ESGOTO
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	15	81,97	80
COMERCIAL	15	151,79	80
INDUSTRIAL	15	151,79	80
PÚBLICA	15	151,79	80

NOTAS COMPLEMENTARES:**CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS:**

- Cobrar o valor correspondente a 15 m³ da respectiva tarifa (Residencial não Social Comercial Industrial e Pública).

CHAFARIZES;

- Cobrar o valor correspondente a 180 m³ da categoria pública.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

- Cobrar com base na tarifa da categoria residencial não social.

FORNECIMENTO DA ÁGUA PARA CARROS PIPA:

- Cobrar com base no valor do metro cúbico excedente ao valor mínimo da categoria Industrial.

TARIFA DE ESGOTO

- Para as Categorias: Residencial Social, Residencial Normal, Comercial (inclusive pequenos comércios), Industrial e Pública, cobrar 80% calculado sobre o valor da água;

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JUNHO/2023, COM REAJUSTE DE 8,54%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA

ITEM		VALOR (R\$)	PRAZO PARA EXCUÇÃO
01	Análise bacteriológica de água	190,46	7 dias
02	Análise bacteriológica de esgoto	261,85	7 dias
03	Análise físico-química de água	178,55	7 dias
04	Análise físico-química de esgoto	347,20	7 dias
05	Aferição do hidrômetro por solicitação	71,40	7 dias
06	Análise de projetos	525,73	7 dias
07	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	71,40	5 dias
08	Entrega de conta em endereço alternativo	2,37	2 horas
09	Emissão de certidão/declaração de débito	23,95	2 horas
10	Emissão de extrato de débito	0,55	2 horas
11	Emissão de segunda via de conta normal	0,55	2 horas

12	Geonofonamento intradomiciliar	120,36	7 dias
13	Ligação de água definitiva (diâmetro de 20 mm)	168,65	7 dias
14	Ligação de água temporária até 06(seis) meses (diâmetro de 20mm)	157,16 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial	7 dias
15	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
16	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
17	M ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
18	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	Religação por corte por caps	49,93	1 dia
20	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	202,26	4 horas
21	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	74,39	4 horas
22	Religação por corte com dispositivo (bucha)	49,58	7 dias
23	Religação por supressão total do ramal	168,64	7 dias
24	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 1,5m ³	138,83	3 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 3m ³	148,81	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 5m ³	168,64	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - Capacidade de 7m ³	336,74	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 10m ³	357,12	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 20m ³	555,49	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 30m ³	714,22	3 dias
31	Revisão de leitura a pedido do cliente	10,90	2 dias
32	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(20mm)	37,24	7 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(25mm)	53,56	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(32mm)	62,06	7 dias
35	Transposição ou mudança de ramal de água	141,91	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
37	Verificação da pressão no ramal	35,99	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	35,99	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	35,99 com uma economia + R\$ 11,52 por economia adicional	5 dias

OBSERVAÇÃO: Somente atender ligação de água provisória em situações especiais, como: calçamento de ruas, parques de diversões, feiras livres e similares etc, instalados em logradouros públicos. O cliente deverá pagar antecipadamente o valor estipulado na presente Resolução e, no final do prazo, será feito o ajuste. A diferença apurada será devolvida pela AGESPISA ou paga pelo cliente conforme o caso.

REF.9702

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92 ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036/10

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição da estrutura, da composição, das atribuições da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde